

A CONCEPÇÃO (PO)ÉTICA DE PERSONA – DESDE CÍCERO E LUCRÉCIO ATÉ O TRÍVIO LATINO NOS SÉCULOS XII E XIII

Daniel Padilha Pacheco da Costa (USP)
daniel.padilha.costa@usp.br

No exórdio do mais completo tratado latino sobre as artes verbais nos séculos XII e XIII – a *Parisiana poetria: De arte prosaica, metrica et rithmica* –, João de Garlandia (1974, p. 3, tradução nossa) define a última parte do “trívio” (*trivium*) como “a ética, que ensina a dizer ou a persuadir para o que é honesto, que é a origem de todas as virtudes, segundo Túlio”. Nessa passagem, é retomada a concepção, oferecida por Cícero no *De officiis* (I.97-98), de *persona*, segundo a definição, ao mesmo ética e poética, de “decoro” (*decorum*). Em sua tradução de *Dos Deveres* (no prelo, Edufu), Bruno Fregni Bassetto seleciona o seu sentido poético ao verter, naquela passagem, *persona* por “personagem”, assim como Angélica Chiapeta na tradução anterior (1999, Martins Fontes). No primeiro livro do mesmo tratado latino do século XIII, a *persona* é considerada como o elemento central da “invenção” (*inventio*), possuindo uma função essencialmente exemplar, pois ela deve “demonstrar”, segundo o gênero *Demonstratum*, o que é (in)digno de ser imitado. Nesse contexto, no entanto, o termo não possui apenas um sentido poético, já que, com base na “roda de Virgílio” (*rota Virgilii*), os três *genera personarum* são identificados, na época, aos três gêneros de homens; também devendo ser interpretado, portanto, em sua acepção ético-jurídica, utilizada, pelo menos, desde Cícero e Lucrécio. Em *De rerum Natura* (III.58), Lucrécio usa o termo *persona* no seu sentido não apenas teatral, mas sobretudo ético-jurídico de estatuto civil, dignidade ou cargo. Nesta pesquisa, são analisados os múltiplos deslocamentos, apropriações e redefinições da concepção (po)ética de *persona* que, transmitida por Cícero e Lucrécio, foi sistematizada pelo trívio latino nos séculos XII e XIII.

Palavras-chave:
Decoro. *Persona*. (Po)ética.